



CBLC
Companhia Brasileira
de Liquidação e Custódia



PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Previdência Complementar

TERMO DE COOPERAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

De um lado a **COMPANHIA BRASILEIRA DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA – CBLC**, sediada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro nº 275 - 6º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 60.777.661/0001-50, neste ato por seus representantes legais, doravante denominada **CBLC**, e de outro lado a **SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – SPC** do Ministério da Previdência Social, sediada em Brasília-DF, na Esplanada dos Ministérios Bloco F - 6º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 00.394.528/0011-64, neste ato representada por seu Secretário, doravante denominada **SPC**,

CONSIDERANDO

- que a **CBLC** é uma empresa que presta serviços de liquidação e compensação de títulos e valores mobiliários para a Bolsa de Valores de São Paulo (“**BOVESPA**”), e que para fins da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, é considerada instituição financeira e, portanto, deve conservar sigilo quanto aos serviços prestados;
- que a **SPC** é um órgão do Ministério da Previdência Social que, de acordo com a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, exerce a função de órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar (“entidades”);
- que a **SPC**, em razão da norma acima referida, tem como atribuições supervisionar, coordenar, orientar e controlar as atividades relacionadas com a previdência complementar privada, bem como fiscalizar as atividades promovidas pelas entidades, em especial, verificando o cumprimento das normas em vigor;
- que, ainda, em razão da referida norma, os servidores da **SPC**, no desempenho das atividades de fiscalização, têm livre acesso às entidades para requisitar documentos e informações, ficando as entidades obrigadas a prestar quaisquer informações ou esclarecimentos solicitados pela **SPC**;



São Paulo
Rua XV de Novembro, 275 - Centro - 01313-001
(011) 3733-8000
cxb@cblic.com.br

[Handwritten signatures and initials]



- que a **SPC** entende necessária, para promover de maneira diligente suas atribuições, a obtenção, junto a **CBLC**, de determinadas informações relacionadas às entidades, conforme item 1 deste Termo de Cooperação;
- o disposto na Instrução SPC Nº 08, de 16 de dezembro de 2005, e alterações sucedâneas, por meio da qual as entidades devem autorizar a disponibilização, à **SPC**, das informações mencionadas no item 1 deste Termo de Cooperação;
- que os Agentes de Custódia da **CBLC** ("Agentes de Custódia", nos termos do Regulamento de Operações da **CBLC**) são as instituições responsáveis perante esta última pela administração das contas de custódia dos seus clientes, dentre eles as entidades e os fundos de investimento e fundos de investimentos em cotas em que as entidades participam como cotistas exclusivas;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES** ("Termo de Cooperação"), que se regerá pelas condições a seguir pactuadas.

1. A **SPC**, para cumprimento das atribuições que lhe foram legalmente determinadas, poderá requerer à **CBLC** a prestação de informações referentes a posições em custódia e contratos de derivativos registrados:

- a) em nome das entidades; e
- b) em nome dos fundos de investimento e fundos de investimento em cotas em que as entidades participam como cotistas exclusivas.

- 1.1. As partes concordam que as consultas efetuadas pela **SPC** estarão limitadas às informações existentes nos sistemas da **CBLC**, devendo sempre ser observado o disposto nos Regulamentos desta última



[Handwritten signatures and initials]



2. O fornecimento das informações taxativamente referidas no item 1 deste Termo de Cooperação, tendo em vista o dever de sigilo da **CBLC**, deverá se dar:

- a) quando se tratar de posições em custódia e contratos de derivativos registrados em nome das entidades, mediante a autorização expressa, pelas entidades, ao(s) Agente(s) de Custódia; e
- b) quando se tratar de posições em custódia e contratos de derivativos registrados em nome de fundos de investimento e fundos de investimento em cotas, mediante a apresentação de autorização expressa, pelos administradores dos respectivos fundos de investimento, ao(s) Agente(s) de Custódia.

2.1. Recebidas as respectivas autorizações, o(s) Agente(s) de Custódia informará(ão) à **CBLC** que a mesma poderá fornecer as informações referidas no item 1 deste Termo de Cooperação à **SPC**, o que ocorrerá observado o disposto no item 3 deste Termo de Cooperação.

2.2. A **CBLC** e os Agentes de Custódia não são responsáveis pela obtenção das autorizações referidas no item 2 deste Termo de Cooperação.

3. A **CBLC** compromete-se a apresentar à **SPC** a(s) informação(ões) solicitada(s) de acordo com o seguinte roteiro:

3.1. A **SPC** encaminhará à **CBLC** a relação dos números de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das entidades sob sua supervisão e dos fundos de investimento e fundos de investimento em cotas sobre os quais necessite receber as informações mencionadas no item 1 deste Termo de Cooperação.

3.2. Caso as entidades e os fundos de investimento/fundos de investimento em cotas tenham autorizado o fornecimento de informações à **SPC**, na forma prevista no item 2 deste Termo de Cooperação, a **CBLC** enviará as informações diretamente à **SPC**.



São Paulo
Rua XV de Novembro, 275 - Centro - 01013-001
(011) 3233-2100
cbk@cbk.com.br

[Handwritten signatures and initials]



CBLC
Companhia Brasileira
de Liquidação e Custódia



3.3. Caso não exista autorização para o fornecimento de informações, a CBLC:

a) informará tal fato à SPC; e

b) envidará seus melhores esforços junto aos Agentes de Custódia em que as referidas entidades e fundos de investimento/fundos de investimento em cotas se encontrarem cadastrados, para que os Agentes de Custódia obtenham junto a estes últimos a referida autorização.

3.4. As partes acordam, ainda, que as informações relativas aos contratos de derivativos referidos no item 1 deste Termo de Cooperação, em nome das entidades e dos fundos de investimento e fundos de investimentos em cotas em que as entidades participam como cotistas exclusivas, serão prestadas pela CBLC à SPC sempre após o decurso do prazo mínimo de 30 (trinta) dias a contar da data dos seus respectivos registros.

3.5 As partes comprometem-se a realizar reuniões técnicas para definir a forma pela qual as informações serão prestadas, bem como um cronograma para implantação do formato entre elas definido.

4. A SPC obriga-se a manter em sigilo as informações que lhe forem apresentadas pela CBLC e utilizá-las exclusivamente para cumprir as atividades que lhe foram atribuídas legalmente.

5. A CBLC não poderá ser responsabilizada pelo uso indevido, pela SPC ou por qualquer de seus funcionários, das informações que tenham sido fornecidas.

6. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES** é celebrado por prazo indeterminado, e poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



São Paulo
R. XV de Novembro, 275 - Centro - 01013-001
(011)3233-2000
cbcl@cbcl.com.br

[Handwritten signatures and initials]



7. Qualquer alteração a ser feita no âmbito do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES** deverá se dar mediante a celebração de aditivo por escrito e devidamente assinado pelas partes.

8. O presente é celebrado a título gratuito, não gerando nenhum ônus ou custo direto a qualquer das partes signatárias.

9. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir conflitos decorrentes do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo-SP, 17 de maio de 2006.


Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC


Secretaria de Previdência Complementar – SPC


Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana

Testemunha – CPF nº 036.221.618-50


Ricardo Pena Pinheiro

Testemunha – CPF nº 603.884.046-04

